LEI N.º 2.675/2015

Autoriza o Poder Executivo a conceder contribuição ao Clube Independentes de Abaeté e da outras providencias.

O povo do Município de Abaeté, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Abaeté em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a conceder contribuição ao Clube Independentes de Abaeté, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.691.520/0001-86, no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais)

§ 1º - A contribuição ora autorizada será repassa em parcela única

§ 2º - O Clube prestará contas à Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a contar da liberação da contribuição.

Art.2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária nº. 02.08.01.27.812.0010.2060 – Programa de Apoio ao Desporto Amador – 3.3.70.41.00 – Contribuições.

Art. 3º - O Poder Executivo suplementará a dotação existente nos termos da legislação vigente.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário;

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos onze dias do mês de março de dois mil e quinze, (11/03/2015).

Armando Greco Filho
Prefeito Municipal de Abaeté

Ivanete Aparecida Pereira
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos